



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 09 / 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 863 DE 17 DE Setembro DE 2019.

Cria o Programa "Olho no Óleo", no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa "Olho no Óleo", visando minimizar os impactos ambientais do descarte irregular de óleos e gorduras de uso culinário.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, considera-se por Programa "Olho no Óleo", a ação de coleta de óleo residual de estabelecimentos comerciais e usuários domésticos, e em contrapartida fornecer descontos tarifários nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º São objetivos do Programa "Olho no Óleo" instituído por esta Lei, especialmente:

I - Não acarretar prejuízos a rede de esgotos;

II - Evitar a poluição dos mananciais;

III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de uso culinário na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;

IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Asssembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLADO
03
GOIÁS

V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coleta e reciclagem permanentes.

§1º conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

§2º buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Art. 3º As definições sobre os postos de coleta, os critérios para a obtenção do desconto tarifário instituído por esta Lei, e a forma de concessão, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Determina que os estabelecimentos comerciais devem manter reservatórios fechados destinados à coleta de óleos e gorduras de uso culinário e seus resíduos.


Parágrafo único. Fica proibido qualquer descarte de óleo residual em solos, águas superficiais e subterrâneas, em sistemas de esgoto, em redes pluviais ou evacuação de águas residuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual


deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa criar o Programa “Olho no Óleo”, estabelecendo medidas de coleta de óleos e gorduras de uso culinário, no estado de Goiás, buscando minimizar os impactos ambientais e em contrapartida fornecer descontos tarifários nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O descarte inadequado de óleos de cozinha acarreta diversos impactos ambientais, os principais deles relacionados à poluição de cursos hídricos e ao entupimento de redes coletoras de esgoto.

Dados apontam que com um litro de óleo é possível contaminar 20 mil litros de água. Se acabar no solo, o líquido pode impermeabilizá-lo, o que contribui com enchentes e alagamentos.

A reciclagem do produto é uma saída sustentável para o problema. Existem diversas finalidades para o óleo de cozinha usado: produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, ração para animais e até biodiesel.

Enquanto o Brasil já recicla 98% das latinhas de alumínio que utiliza, apenas 2% do óleo de fritura é reaproveitado. Desta forma, a proposição objetiva incentivar a correta destinação do óleo de cozinha residual.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

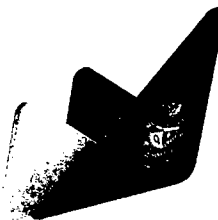


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

05
ab

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005569

Autuação: 18/09/2019
Projeto: 863 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: CRIA O PROGRAMA 'OLHO NO ÓLEO', NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

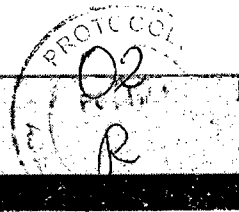


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



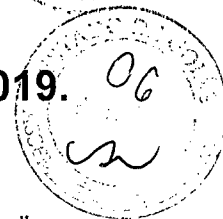
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



APROVADO EM SESSÃO DE 12/09/2019
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/09/2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 863 DE 17 DE Setembro DE 2019.



Cria o Programa "Olho no Óleo", no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa "Olho no Óleo", visando minimizar os impactos ambientais do descarte irregular de óleos e gorduras de uso culinário.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, considera-se por Programa "Olho no Óleo", a ação de coleta de óleo residual de estabelecimentos comerciais e usuários domésticos, e em contrapartida fornecer descontos tarifários nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º São objetivos do Programa "Olho no Óleo" instituído por esta Lei, especialmente:

- I - Não acarretar prejuízos a rede de esgotos;
- II - Evitar a poluição dos mananciais;
- III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de uso culinário na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTCCOL
03

R

V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coleta e reciclagem permanentes.

PROTCCOL
07
R

§1º conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

§2º buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Art. 3º As definições sobre os postos de coleta, os critérios para a obtenção do desconto tarifário instituído por esta Lei, e a forma de concessão, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Determina que os estabelecimentos comerciais devem manter reservatórios fechados destinados à coleta de óleos e gorduras de uso culinário e seus resíduos.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer descarte de óleo residual em solos, águas superficiais e subterrâneas, em sistemas de esgoto, em redes pluviais ou evacuação de águas residuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

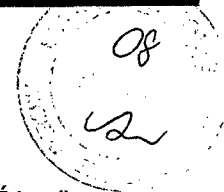
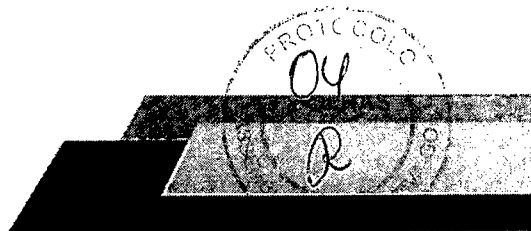


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa criar o Programa "Olho no Óleo", estabelecendo medidas de coleta de óleos e gorduras de uso culinário, no estado de Goiás, buscando minimizar os impactos ambientais e em contrapartida fornecer descontos tarifários nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O descarte inadequado de óleos de cozinha acarreta diversos impactos ambientais, os principais deles relacionados à poluição de cursos hídricos e ao entupimento de redes coletoras de esgoto.

Dados apontam que com um litro de óleo é possível contaminar 20 mil litros de água. Se acabar no solo, o líquido pode impermeabilizá-lo, o que contribui com enchentes e alagamentos.

A reciclagem do produto é uma saída sustentável para o problema. Existem diversas finalidades para o óleo de cozinha usado: produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, ração para animais e até biodiesel.

Enquanto o Brasil já recicla 98% das latinhas de alumínio que utiliza, apenas 2% do óleo de fritura é reaproveitado. Desta forma, a proposição objetiva incentivar a correta destinação do óleo de cozinha residual.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900